



Defensoria Pública
BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 07 DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 11/2019, que criou unidade de substituição cumulativa para operacionalizar o Grupo Especializado para Defesa no Tribunal do Júri.

Considerando a atribuição da Defensora Pública Geral em apresentar ao Conselho Superior da Defensoria Pública da Bahia a criação e extinção das unidades defensoriais, nos termos do artigo 32, LIII e LIV, da LC nº 26/2006;

Considerando a Resolução n. 11/2019 que cria apenas 01(uma) unidade defensorial de atuação no Tribunal do Júri, com matéria Crime, Júri e Execução Penal, de provimento por substituição cumulativa, instituída para operacionalizar o Grupo Especializado para Defesa no Tribunal do Júri, qual seja, o 1º DP Itinerante do Júri;

Considerando que, após a apresentação, cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública da Bahia definir as atribuições de cada unidade;

Considerando que incumbe à Defensoria Pública, enquanto instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a promoção dos direitos humanos e a defesa em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;

Considerando a necessidade de máxima adesão à nova edição do Projeto “TJBA Mais Júri”, iniciativa do Tribunal de Justiça alinhada com o “Programa Bahia pela Paz”, do Governo do Estado da Bahia, regulamentada pelo Decreto 52/2025, que pretende a redução da quantidade de processos pendentes nas unidades judiciárias com competência em Tribunal do Júri;

Considerando a necessidade de se atender pleitos de designação de Defensor(a) Público(a) para realização de sessões plenárias e audiências de instrução do procedimento do Júri, de modo a garantir a ampla defesa e orientação jurídica aos hipossuficientes, em processos judiciais;

Considerando a necessidade do fortalecimento do modelo público de assistência judiciária reforçada pela ADPF 347, em consonância com a Emenda Constitucional nº 80/2014 e com vistas a garantir a ampla defesa, a expansão territorial da instituição e a economia ao erário com a nomeação de advogados dativos.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, no uso de suas atribuições, à vista do disposto no art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, RESOLVE reestruturar e aprimorar o Grupo Especializado para Defesa no Tribunal do Júri:

Art. 1º. O art. 1º, §1º e 2º, da Resolução 11/2019, passam a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 1º - (...).

§1º O Grupo Especializado para Defesa no Tribunal do Júri tem por objetivo potencializar, preferencialmente, a atuação da Defensoria Pública em plenário, possibilitando o intercâmbio entre Defensores(as) Públicos(as) da Capital, do Interior e da Região Metropolitana.

§2º. As atividades do Grupo Especializado para Defesa no Tribunal do Júri estarão vinculadas ao Gabinete da Defensoria Pública Geral e serão geridas pelas Coordenações Executivas das Defensorias Públicas Regionais e das Defensorias Públicas Especializadas e da Especializada Criminal e de Execução Penal”.

Art. 3º. O art. 2º, *caput*, da Resolução 11/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Grupo Especializado para Defesa no Tribunal do Júri, tem como finalidades e atribuições:

- a) o estudo e a elaboração de pareceres sobre questões práticas e teóricas a respeito da atuação da Defensoria Pública nos processos de competência do Tribunal do Júri;
- b) a atuação em processos de competência do Tribunal do Júri em comarcas desassistidas pela Defensoria Pública do Estado da Bahia, preferencialmente as defesas em plenário, bem como, em caráter auxiliar, em comarcas com atuação da Defensoria Pública, selecionadas a partir de critérios definidos em portaria regulamentadora a ser editada pela Defensoria Pública Geral.

Art. 4º. O art. 3º, *caput*, e seus parágrafos, da Resolução 11/2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os trabalhos do Grupo Especializado para Defesa no Tribunal do Júri serão estruturados pelas Coordenação das Defensorias Públicas Regionais e pelas Coordenações Executiva da Defensorias Públicas Especializadas e da Especializada Criminal e de Execução Penal que deverão:

- a) organizar a atuação estadual, desenvolver a metodologia, distribuição e prazos na atuação dos(as) Defensores(as) Públicos(as).
- b) officiar a Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, bem como aos juízos das comarcas que não possuam Defensores(as) Públicos(as) informando a existência do Grupo Especializado para Defesa no Tribunal do Júri e solicitando cópia dos processos prontos para julgamento e com data de plenária designada, se físico, ou liberação de senha de acesso, se sigilosos.
- c) providenciar transporte e diária, quando cabível, para o(a) Defensor(a) Público(a) do Grupo Especializado para Defesa no Tribunal do Júri.
- d) comunicar ao Gabinete da Defensoria Pública Geral para que promova a competente designação para atuação no plenário do Tribunal do Júri.
- e) receber e encaminhar para discussão os processos encaminhados ao Grupo.
- f) dar publicidade, através do e-mail funcional, a todos os pareceres relativos ao desenvolvimento de metodologia de atuação das Defensorias Públicas no plenário do Tribunal do Júri e a questões práticas e teóricas a respeito da atuação da Defensoria Pública nos julgamentos perante o Tribunal do Júri.
- g) presidir as reuniões do Grupo Especializado para Defesa no Tribunal do Júri.
- h) solicitar ao Poder Judiciário a concentração de audiências a fim de otimizar o funcionamento e prestação do serviço, bem como a intimação prévia da Defensoria Pública do Estado, que pode ser feita por e-mail institucional, sobre a designação judicial de patronos para realização de plenárias de Júris.

§1º O grupo especializado para Defesa no Tribunal do Júri será composto, conforme

critérios definidos em portaria regulamentadora própria, por Defensores(as) Públicos(as) em número adequado e suficiente para atender às necessidades de atuação em processos de competência do Tribunal do Júri em comarcas que não possuam atuação da Defensoria Pública, bem como, em caráter auxiliar, em comarcas com a atuação da instituição.

§2º. O Grupo Especializado para a Defesa no Tribunal do Júri será composto, após habilitação em edital, por membros da capital e do interior do estado que sejam lotados, prioritariamente, em unidades com atuação na área penal.

§3º. A composição da equipe terá a duração de 1(um) ano.

§4º REVOGADO.

§5º. As designações de membros(as) para atuar em processos e sessões de competência do Tribunal do Júri, serão, sempre que possível, distribuídas de forma equitativa entre os(as) Defensores(as) Públicos(as) habilitados(as), bem como priorizará deslocamentos que não impliquem o pagamento de diárias.

§6º Em caso de recusa injustificada em participar dos feitos ou da prática de atos que atentem contra os objetivos do Grupo, o(a) Defensor(a) poderá ser substituído(a) por decisão fundamentada da Defensoria Pública Geral, após a manifestação dos Coordenadores das Defensorias Públicas Regionais ou das Coordenações Executiva da Defensorias Públicas Especializadas e da Especializada Criminal e de Execução Penal.

§7º É vedada a designação de Defensor(a) Público(a) com plenários já designados e vinculados à sua titularidade.

§8º. O(a) Defensor(a) Público(a) responsável por cada plenário também será responsável pelo manejo dos recursos decorrentes do respectivo processo.

§9º. Para atender ao interesse público, a Defensoria Pública Geral poderá publicar novo edital dentro do prazo de vigência do grupo, visando ampliar o número de integrantes”.

Art. 5º. Fica revogado o art. 4º e os parágrafos da Resolução 11/2019.

Art. 6º. Ficam acrescidos os arts. 5º e 6º na Resolução 11/2019, nos seguintes termos:

“Art. 5º Os(as) Defensores(as) Públicos(a) que compuserem o Grupo Especializado para Defesa no Tribunal do Júri atuarão em todo o território da Bahia mediante designação da Defensoria Pública Geral.

§1º Ao membro designado para atuar em processos da competência do Tribunal do Júri, que não esteja afeta à atribuição do órgão de execução de sua titularidade ou substituição, será concedido 1 (um) dia de folga compensatória para cada sessão plenária realizada.

§2º. A folga compensatória dar-se-á sem prejuízo da percepção das diárias e da indenização das despesas de transporte eventualmente autorizadas.

§3º. As folgas compensatórias adquiridas na forma deste ato normativo poderão ser convertidas em pecúnia, a título indenizatório, quando necessária à continuidade do serviço, considerada disponibilidade orçamentária e financeira, conforme portaria regulamentadora.

§4º. Não havendo pedido de gozo da folga adquirida, em 30 dias da data da realização do Júri, serão automaticamente convertidas em indenização, a ser paga no mês subsequente.

§5º. Considera-se como efetivamente realizada a participação no ato processual da

competência do Tribunal do Júri, ainda que não ocorrida por motivo alheio ao Defensor Público que, sem conhecimento prévio, tenha se deslocado à Comarca.

Art. 6º. O registro da atuação deverá ser formalizado por meio de relatório de atividades, no prazo de até 05(cinco) dias corridos da sua realização, e encaminhado à Coordenadoria Executiva correspondente à lotação”.

Art. 7º Os(as) Defensores(as) Públicos(as) que integram o atual Grupo Especializado para Defesa no Tribunal do Júri, nos termos do edital vigente, terão prioridade na habilitação para compor o novo grupo.

Art. 8º Na superveniência de fato que torne desnecessária a designação feita com base neste Ato Normativo, será providenciada sua revogação, comunicando-se previamente aos envolvidos.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior.

Art. 11 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do CS, em 31 de março de 2025

CAMILA ANGÉLICA CANÁRIO DE SÁ TEIXEIRA

Presidenta do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia.